



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da "Semana de Mobilização Municipal para a Doação de Medula Óssea" no calendário oficial de eventos do município de Guarabira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Mobilização Municipal para Doação de Medula Óssea" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira, a ser realizada, anualmente, de 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º Durante a Semana de que trata o art. 1º, serão fortalecidas as atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea, assim como as iniciativas que objetivem a captação de doadores.

Parágrafo único. Os eventos alusivos à Semana de que trata esta Lei poderão envolver Órgãos Públicos, organizações e entidades privadas com atuação na área da Saúde, com a finalidade de:

- I – conscientizar as pessoas que desejam doar medula óssea;
- II – orientar sobre os procedimentos de:
 - a) autocoleta;
 - b) envio de material; e
 - c) cadastro de doadores;
- III – informar sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas; e
- IV – orientar sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 30 de outubro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador José Antônio de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.232, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do povo guarabirense o **Bloco da Calçada - Divas e Amigas** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira o "**Bloco da Calçada - Divas e Amigas**".

Parágrafo único. O Bloco de que trata o caput deste artigo pertence à festa popular "Folia de Rua" de que trata a Lei nº 1.081, de 21 de setembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 30 de outubro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 377/2024

Dispõe sobre a definição e delegação de atribuições as Secretarias Municipais que especifica, revogando e compilando normas anteriores, e atualizando o disposto no art. 57 da Lei Municipal 2.151, de 29 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de desburocratização e facilitação das rotinas administrativas; e

Considerando a necessidade de compilação das normas que tratam sobre a delegação de competências subsidiadas em outras normas complementares,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a definição e delegação de atribuições as Secretarias que mencionam, através de seus Titulares, visando a compilação das normas existentes e a desburocratização dos serviços administrativos municipais.

Art. 2º Ficam delegadas ao (a) Chefe de Gabinete do (a) Prefeito (a) as seguintes atribuições:

I – receber ofícios e notificações destinados ao (a) Chefe do Poder Executivo, salvo quando sejam de conteúdos privativos;

II – enviar ofícios de resposta a assuntos encaminhados ao (a) Chefe do Poder Executivo ou de assuntos administrativos do Município.

Art. 3º Ficam delegadas ao Secretário (a) Municipal de Administração as seguintes atribuições:

I – facultar o expediente de todas as repartições públicas municipais, quando for necessário;

II – dar posse a servidor (a) municipal nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – fazer publicar os atos homologados pela Junta Médica Municipal, bem como proceder a concessão, após o devido procedimento administrativo, ou publicação, das licenças estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV – remanejar servidores entre as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta, quando existir a necessidade administrativa.

Art. 4º Ficam delegadas ao Secretário (a) Municipal de Planejamento as seguintes atribuições:

I – expedir, preferencialmente, no início de cada exercício, o ato oficial contendo o planejamento de datas anual dos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como a definição dos pontos facultativos previstos, que só poderão ser alterados unicamente pelo (a) Chefe do Poder Executivo ou pelo (a) Secretário (a) de Administração, nos termos do art. 24, da Lei 2.151/2023 e do art. 3º deste Decreto;

II – fazer levantamentos orçamentários e administrativo de vagas abertas ou previstas, de provimento efetivo, para realização de concursos públicos e os encaminhar a Secretaria de Administração;

III – analisar a documentação necessária para início de Alvará de Funcionamento, remetendo-os aos demais órgãos necessários e/ou ao destino final, a Secretaria de Finanças;

IV – emitir, após os devidos procedimentos legais, a licença prévia de localização ou a licença prévia de uso e ocupação do solo para pessoas físicas e jurídicas, quando necessário;

V – emitir certidão de interesse social e congêneres;

VI – emitir declarações e certificados sobre zoneamento urbano, de bairros e logradouros do município;

VII – coordenar os trâmites administrativos das emendas parlamentares individuais, procedendo normas e diretrizes e o devido acompanhamento até a execução final pelas secretarias envolvidas;

VIII – emitir autorização para uso do espaço público, após consulta aos demais órgãos competentes de limpeza e de trânsito.

Art. 5º Ficam delegadas ao Secretário (a) Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I – Prover e publicar o calendário de recolhimento e descontos do IPTU de cada exercício;

II – Emitir o Alvará de Localização e Funcionamento após o trâmite administrativo legal;

Art. 6º A licença de extração mineral, prevista no art. 2º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a ser expedida, a partir da publicação deste Decreto, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento – SUMASA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 64/2013, 09/2014;149/2021 e 340/2024.

Guarabira, 30 de outubro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/060D-F9AB-B221-3B1E>



Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/060D-F9AB-B221-3B1E>



Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/060D-F9AB-B221-3B1E>





ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23/2024/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Guarabira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, incisos I, XI e XVI da Lei Municipal nº 2.151/2023, em virtude do constante no Decreto 376, de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os veículos oficiais sejam recolhidos às suas repartições de origem ou à Garagem Municipal após o término do expediente do dia 31 de outubro de 2024 e liberados para circulação no dia 04 de novembro de 2024, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização por escrito, da Coordenação Geral de Transportes, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização de trânsito, e das Secretarias de Saúde que estejam em transporte unicamente de pacientes e do Conselho Tutelar, programas sociais da Assistência Social ou a serviço desta.

Art. 2º Incumbir à SEMOB a apreensão e o recolhimento à Garagem Municipal, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização, além da comunicação para os procedimentos administrativos pertinentes.

Guarabira, 30 de outubro de 2024.

José Dayvid Carneiro da Silva
Secretário

EXPEDIENTE Nº 116/2024/SEAD/GABSEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições delegadas através do art. 1º, II, e, f do Decreto Municipal nº 149/2021, tendo recebido o DEFERIMENTO por parte da Perícia Médica Oficial do Município à avaliação clínica do servidor abaixo, DESPACHOU o seguinte pedido para registro funcional e sua aplicabilidade:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2024/303	Josefa Simões Pereira	002205-4	28/10/2024	26/11/2024
2024/304	Maria Aparecida da Silva	002228-4	25/10/2024	01/11/2024
2024/306	Claudia Maervia de L. Fernandes	002233-5	25/10/2024	13/12/2024
2024/307	Ana Claudia dos Santos Melo	002250-3	24/10/2024	07/11/2024

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2024/305	Magda Martins Amorim Neta	002305-7	29/10/2024	12/11/2024

EXPEDIENTE Nº 117/2024/SEAD/GABSEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estabelecidas pelo inciso III da Lei 2.151/2023, tendo recebido o devido processo tramitado e nada tendo de impedimento, DESPACHOU o seguinte pedido para registro funcional e sua aplicabilidade:

FOLGA COMPENSATÓRIA POR TRABALHO NA JUSTIÇA ELEITORAL – PORTARIA SEAD 19/2024

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
1.605/2024	Berenice Silva S. do Nascimento	0023018	07/11/2024	08/11/2024